LEI Nº 2360/2003

"Cria ponto de táxi na rua Principal, no povoado de Bom Jesus e contém outras providências".

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus REPRESENTANTES legais APROVOU, e eu, Prefeito Municipal de Manhuaçu, ***SANCIONO*** *e* ***PROMULGO*** *a seguinte Lei:*

ARTIGO 1º *– Fica criado pontos de táxi na rua Principal do povoado de Bom Jesus, nas proximidades da igreja católica, distrito de Realeza, neste Município.*

ARTIGO 2º - *Fica determinado o número de dois veículos para o estacionamento dos veículos respectivos, sendo vedada a transferência dos referidos pontos sem a anuência da Prefeitura Municipal.*

ARTIGO 3º - *Fica estabelecido que somente poderão ser transferidos os referidos pontos após cinco anos de permanência com os mesmos proprietários.*

ARTIGO 4º - *Revogam-se as disposições em contrário.*

ARTIGO 5º - *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

Manhuaçu, 20 de fevereiro de 2003.

Mário Assad
Prefeito Municipal